



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15991/2021

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 10.563/2018, que determina a divulgação de anúncios de utilidade pública contendo mensagens de combate à violência contra a mulher em boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos similares situados no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º A súmula e o art. 1.º, *caput*, da Lei n. 10.563/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Determina a divulgação de anúncios de utilidade pública contendo mensagens de combate à violência contra a mulher em bares, restaurantes, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos similares situados no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º É obrigatória a divulgação de anúncios de utilidade pública contendo mensagens de combate à violência contra a mulher em bares, restaurantes, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos similares situados no Município de Maringá. (NR)"

Art. 2.º Fica adicionado o art. 1.º-A à Lei n. 10563/2018, com o seguinte teor:

"Art. 1.º-A. Os estabelecimentos citados no art. 1.º desta Lei deverão, ainda, disponibilizar atendimento no local para a mulher que manifeste estar em situação de risco ou que vier a ser vítima de violência no local.

§ 1.º Deverão ser afixados cartazes nos banheiros femininos informando que o local dispõe de atendimento para a mulher que se encontra em situação de risco ou seja vítima de violência, podendo ainda ser disponibilizado no cartaz código *QR Code* para acionar a Guarda Municipal de Maringá a comparecer no local.

§ 2.º Caberá aos estabelecimentos comerciais capacitar seus funcionários, de forma permanente, para proceder com as medidas cabíveis nos casos em que for solicitado providência por parte de mulheres.

§ 3.º No caso da confirmação de trote por parte de mulher ao requisitar auxílio do estabelecimento comercial ou ao acionar a Guarda Municipal, a infratora estará sujeita a responder civil e criminalmente pelo ato praticado. (AC)"

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 17 de junho de 2021.

CRISTIAN MAIA MANINHO
Vereador-Autor

DELEGADO LUIZ ALVES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Marcos Maia da Silva, Vereador**, em 16/08/2021, às 13:19, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio da Silva Alves, Vereador**, em 16/08/2021, às 14:08, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0220223** e o código CRC **24AA2695**.